



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.766

Estabelece limites máximos de remuneração, retribuições e bolsas percebidas por docentes e técnico-administrativos no âmbito da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 283ª reunião ordinária, realizada em 30 de julho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade e moralidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

a autonomia administrativa de que goza a UFOP em razão de sua personalidade jurídica prevista na Lei nº. 3.998, de 15 de dezembro de 1961, e no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a soma da remuneração dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFOP, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, retribuições, bolsas ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite remuneratório de que trata este artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Art. 2º Determinar que será de responsabilidade do servidor controlar o recebimento de valores dentro do limite estabelecido no artigo 1º, levando em consideração a remuneração percebida a título de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



I - participação em atividades decorrentes da execução de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

II - participação em atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em colaboração com fundação de apoio à UFOP ou agências oficiais de fomento;

III - gratificação por encargo de curso e concurso ou quaisquer outros valores percebidos, sob qualquer título, decorrentes de prestação de serviços e pela participação em palestras, seminários, congressos e afins.

§ 1º - O servidor deverá anexar em todos os projetos e demais solicitações de autorização para participação em atividades das quais decorrerão pagamento de bolsas ou prestação de serviços, uma declaração de que os valores percebidos não excederão o limite estabelecido.

§ 2º - Além da dedução de valores da remuneração básica bruta, quando esta ultrapassar o teto constitucional, nos termos da legislação pertinente (artigo 37, XI, da Constituição da República, Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, e Portaria Normativa nº 2, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 08 de novembro de 2011), o servidor que desobedecer ao disposto nesta resolução estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

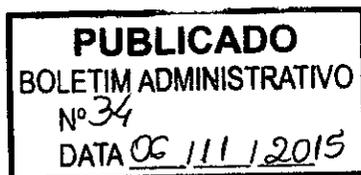
Art. 3º Determinar que os valores das bolsas concedidas nos projetos serão estabelecidos pela Assembleia Departamental e pelo Conselho Departamental da Unidade em que o servidor estiver lotado, quando da aprovação do respectivo projeto, conforme o artigo 6º da Resolução CEPE nº 4.600.

Parágrafo único. Os valores deverão ser compatíveis com os valores praticados pelas agências oficiais de fomento.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, em 30 de julho de 2015.



Célia Maria F. Nunes
Profª. Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício